



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.382

De 27 de novembro de 2009

PROJETO DE LEI N.º 055/09-L

(De autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada
- PTB)

AUTÓGRAFO N.º 3311 de 23/11/09.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e saneamento básico comunicarem os clientes sobre grandes variações no consumo na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e saneamento básico, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a comunicarem seus clientes sobre qualquer variação expressiva no consumo mensal de água.

§ 1º Essa variação se baseará sempre na comparação entre o consumo registrado no presente momento e aquele apresentado no mês anterior.

§ 2º Será considerada uma variação expressiva qualquer alteração superior a 20% do consumo registrado no mês anterior.

Art. 2º O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará em multa de 10 UFM's (Unidades Fiscais do Município) para a concessionária responsável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/11/2009.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 27 de novembro de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 40ª Sessão Ordinária de 23/11/2009.

/lco.-

GETSR#2/12/2009-17:02:21 6877/2009 F